Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.048, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE O RESSARCIMENTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA DAS DESPESAS COM OS SEGURADOS DE QUALQUER EMPRESA PRIVADA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU DE ADMINISTRADORAS DE PLANO DE SAÚDE, QUANDO ATENDIDOS EM UNIDADES DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE CABREÚVA".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Ficam obrigadas as empresas privadas prestadoras de serviços de assistência médica ou administradoras de planos ou seguros de saúde ao ressarcimento à Prefeitura Municipal de Cabreúva de todas as despesas provenientes do atendimento médico dos segurados, associados ou consumidores em quaisquer unidades de saúde pertencentes à rede municipal de Cabreúva.

ARTIGO 2º - Ficam, também, determinado que o pagamento de todas as despesas médicas e hospitalares será de exclusiva responsabilidade das empresas a que estejam associadas as pessoas atendidas em unidades públicas de saúde da rede municipal de Cabreúva.

ARTIGO 3° - O ressarcimento a ser feito pelas empresas privadas será calculado de acordo com as normas a serem formuladas pela Secretaria Municipal de Saúde, dispondo de uma tabela composta pelos preços

dos medicamentos, despesas hospitalares e procedimentos médicos, conforme os índices da AMB – Associação Médica Brasileira.

PARÁGRAFO ÚNICO – Apresentada a despesa, as empresas privadas prestadoras de serviços e assistência médica ou administradoras de planos de seguros de saúde terão o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento, caso contrário, a cobrança será inscrita na Dívida Ativa do Município em nome da empresa inadimplente.

ARTIGO 4° - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação, que estabelecerá o procedimento e formulários a serem adotados na Rede Municipal de Saúde para os atendimentos dos segurados, associados ou consumidores das empresas privadas.

ARTIGO 5° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6° - As receitas decorrentes da aplicabilidade desta Lei serão creditadas à Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se a legislação vigente.

ARTIGO 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 11 de novembro de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 11 de novembro de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva